



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA CÂMARA - A.T.C.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROLETO DE LEI

71-0871/1978 07 1978

10 - 2.50.

CATÉRIA LEGISLATIVA

07-0871/1978 DE 20/03/78

PROPOLENTE, LEAFADNR AURELIO NOME: (PSCB)

ESTADO DE SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PROCESSO LEGISLATIVO - PROLETO DE LEI - 71-0871/1978 - 07 - 1978 - 10 - 2.50.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:41:07

00000013978-50



108 01 31

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob
n.º 4 127/03/96 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Feito no 02
n.º 274 de 1996

II - Cursos e Oficinas - destina-se a profissionalizar adolescentes de 14 a 17 anos, de ambos os sexos que estejam cursando cursos regular ou suplência. Prioritariamente atenderá os adolescentes, oriundos das camadas menos favorecidas. A formação profissional permite o ingresso dos adolescentes no mercado formal e informal de trabalho, após o aprendizado nos cursos e oficinas. As opções podem ser as seguintes: marcenaria, eletricitista, padaria, confeitaria, corte e costura, cabelêreira, manicure e pedicure, datilografia e computação, bombom e chocolate. Afora as noções básicas de cada um desses ofícios, os adolescentes aprendem as noções sobre comercialização e serviços.

III - Programa do Bom Menino - normatiza, principalmente nas Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas de Economia mista o Programa do Bom Menino, instituído pelo Decreto nº 94.338, de 18 de maio de 1987, da Presidência da República. Destina-se a atender adolescentes na faixa etária dos 14 aos 18 anos incompletos, garantindo sua frequência à Escola e concedendo uma bolsa de Iniciação ao Trabalho, em valor não inferior a meio salário mínimo por jornada de 4 horas.

IV - SOS Criança - pela garantia dos direitos. Destina-se as crianças e adolescentes em situação de risco, vítimas de violência, abuso ou negligência. O atendimento será feito através de um plantão telefônico 24 horas, onde será prestada orientação específica para cada caso e dado encaminhamento.

V - SOS Acompanhamento Familiar - destina-se a viabilizar medidas de proteção à criança em situação de risco pessoal e social. O objetivo é realizar ações educativas junto à criança e ao adolescente, suas famílias e à própria comunidade. Este programa dá sequência ao SOS Criança e dá acesso às alternativas de solução do problema do menor.

VI - Meninos e Meninas na Feira - destina-se a atender meninos e meninas de rua que passam a ser carregadores de compras da clientela de feiras e varejões. São cadastrados, uniformizados e têm atendimento nos espaços cobertos pelo próprio projeto, Barraca da Criança supervisionado pela Secretaria de Abastecimento e Associações de feirantes.

Artigo 4º - Todos os sub-programas que compõem o Programa de Atendimento Integrado da Infância e do Adolescência serão supervisionados pelas Secretarias competentes e subvencionadas por entidades sociais não governamentais, empresas privadas e sociedade em geral.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1996

SEÇÃO DE REVISÃO

20 MAR 1996

-DT. 10-

Aurelio Nomura
Vereador
PSDB



Câmara Municipal de

Folha n.º	03
N.º	27-10-75

São Paulo

JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público estabelecer metas que atendem o cumprimento do Estatuto da Criança e do seu cumprimento, portanto os programas estabelecidos na presente lei estabelece decisões concretas visando principalmente readquirir as crianças e os adolescentes, sua auto-estima e principalmente sua esperança em um futuro melhor. Criar opções de trabalho, estímulo ao aprendizado de um ofício e sua permanência na escola, restaurar o convívio social e familiar, dignificar sua vida e restaurar o respeito próprio e o exercício da cidadania são sem sombra de dúvida, o caminho para a saída das ruas, das incertezas e da marginalização.

A solução dos inúmeros problemas da criança e do adolescente passa necessariamente pelo poder público e sobretudo pela vontade da sociedade em resolvê-los. A participação das entidades ligadas à Infância, empresas privadas, profissionais liberais é de suma importância neste Programa de Atendimento Integrado, pois podem oferecer o suporte financeiro necessário, mas sobretudo a devida fiscalização para que os objetivos propostos não sejam desviados de seus princípios maiores.

O tripe Educação-Família e Trabalho é a base da presente lei.

Pelo exposto, espero o apoio dos Nobres Pares, a fim de ver aprovado este Projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

do processo n.º 271 de 19 96 26, 03, 95 (a) 04

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 28/94

em 26/03/96.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

27, 03, 1996


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/96 às _____ hs

Ilmo. Vereador Viviani
para tratar
em 29 de 03 de 96
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 a 07
Em 13.08.96
(a) W



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	271	do pros.	25
N.º	271	de 19	46
O funcionário			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/04/96

~~Ver. DARCIO ARRUDA~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Cân

16 - PAR
16-1640/1996

ipal de

Folha n.º <i>06</i>	do proc.º <i>171</i>
X.º <i>de 19</i>	<i>de 19</i>
funcionário <i>São Paulo</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0271/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa criar o "Programa de Atendimento Integrado da Infância e do Adolescente".

A dívida social do Brasil para com suas crianças e adolescentes é imensa, pública e notória e só a intervenção decidida por parte do Poder Público é capaz de fazer frente a problema dessa magnitude. Nos grandes centros urbanos, como a cidade de São Paulo, dada a adversidade do meio aos menos favorecidos, o problema agrava-se sobremaneira e a questão ganha contornos ainda mais gritantes.

Neste sentido, se nota que a matéria insere-se no âmbito das questões de interesse predominantemente local, estando pois a nobre proposta lastreada no art. 13, I, bem como no art. 211 e incisos da Lei Orgânica.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

13/08/96

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-1165/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 271 do 1996
O funcionário

VOTO CONTRÁRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0271/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa criar o programa assistencial de cunho profissionalizante, mais especificamente "Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência". O projeto também prevê a supervisão do Programa "pelas Secretarias competentes" e ainda a possibilidade de subvenção pela iniciativa privada.

Em que pese a nobreza da intenção, a proposta, pelo seu conteúdo intrínseco, adentra a seara das atribuições das Secretarias Municipais (aliás, "in casu", notoriamente com as atribuições da Secretaria do Bem-Estar Social, conforme já dispõe a Lei Municipal nº 10.719/88, regulamentada, por último, pelo Decreto nº 32.384/92).

Tanto é assim, que o Executivo Municipal, através do Decreto nº 32.332/92 já dispôs sobre a criação de centros profissionalizantes. E a questão da cooperação com a iniciativa privada também já se acha regulamentada pelo Decreto nº 32.128/92.

Outrossim, programas como o proposto são serviços públicos na medida em que o Executivo, através de suas Secretarias, supervisionará a sua implantação e o seu desenvolvimento.

Assim sendo, tendo em vista o disposto no art. 69, XVI da Lei Orgânica Municipal, ~~que~~ dispõe ser de iniciativa exclusiva do prefeito propor à Câmara Municipal projetos de lei versando sobre as atribuições e estrutura das Secretarias Municipais; bem como, o contido no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que dispõe no mesmo sentido, acerca de leis que disponham sobre serviços públicos, é de se concluir que a presente proposição encontra óbice legal quanto a sua iniciativa.

Do exposto, somos pela

ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

13/08/96.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15 / 08 / 1996
 página 43 coluna 3
 conteúdo: A

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 15 / 08 / 96

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente

Em 15.08.96 as 13:00 h.

DONIZETI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Miguel Colasoumno
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

18 / 08 / 96
 [Assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Juntado nesta data 18/08/96, rubricado sob
 nº 37/10/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 08 do prep.
Nº 541 de 1996
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEP. ...

...

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 30 de outubro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo. nº. 62/96)

Secretária: Mariamalia de Vasconcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —



PROZÓDIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N62	1	daiva	Audiência Pública	30.10.96		

Folha nº 09 do proc.
Nº 321 de 1996
O funcionário CONT. PARTE

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Vamos dar início a mais uma Audiência Pública, o primeiro assunto a ser discutido é Criança e Adolescente. Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do Projeto de Lei 271/96.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 271/96 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. O projeto cria o programa de atendimento integrado da infância e do adolescente, destinado a crianças e adolescentes entre sete e sessenta anos cujas famílias recebam até três salários mínimos, podendo ser estendido para as famílias que recebam até cinco salários mínimos.

É composto do seguinte programa: 1 - Adolescente no ofício, colocação de adolescentes carentes no mercado de trabalho. 2 - Cursos e ofícios, formação profissional de adolescente para o mercado de trabalho. 3 - Programa do bom ~~menino~~ menino, normatiza para o nível municipal, o programa de mesmo nome da Presidência da República destinado a conseguir estágios nos órgãos municipais para adolescentes entre 12 e 18 anos, garantido sua frequência a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. N.º
N62	2	dalva	Audiência Pública	30.10.96	funcional	10

escola e concedendo uma bolsa de iniciação ao trabalho. 4 - S.O.S. Criança, destina-se às ~~crianças~~ crianças e adolescentes em situação de risco vítimas de violência, abuso ou negligência. 5 - S.O.S. Acompanhamento familiar, destina-se a viabilizar medidas de proteção a criança em situação de risco pessoal e social, realizando ações educativas junto a sua família e a própria comunidade. 6 - Meninos e meninas de feiras, destina-se a atender meninos ~~de~~ e meninas de ruas e passam a serem carregadores de compra de crientela das feiras e varejões.

A justificativa do autor é proporcionar opções de trabalho, estímulo ~~ao~~ aprendizado de um ofício e sua permanência na escola, restaurar o convívio social e familiar, dignificar sua vida e restaurar o respeito próprio e o exercício da cidadania. São esses os objetivos da proposta.

A ~~seu~~ posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

2 A SRA: ANA MARIA QUADROS - Está presente o assessor do nobre Vereador Aurélio Nomura, o qual está com a palavra, Sr. Leonardo Murasaki.



PROJ. Nº. 11	do proc. N.º 571	de 1996
Gratuito	CONT. 2	PART. 1

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
N62	3	dalva	Aud. Pública	30.10.96

O SR. LEONARDO MURASAKI — Gostaria de fazer uma complementação. Na propositura do projeto de lei há duas penalidades; primeira, no capítulo 5 artigo 88 do ECA estabelecendo a municipalização do atendimento a criança e no capítulo 4 artigo 56 onde a criança prepara para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A idéia básica do projeto é que sem a escola a criança não fica — inclusive foi capa da revista "Veja" que a resolução da problema do menor se baseia em um tripe: escola, escola, e mais escola — então a idéia do projeto ~~é~~ é esclarecer a criança na escola, o ~~convívio~~ convívio familiar e a qualificação para o exercício de uma profissão que pode ser estabelecida através dos conselhos municipais do menor. Essa é a idéia fundamental do projeto. Estabelecer a qualificação do atendimento a criança e o amparo às famílias a qual ele está destinado.

Muito obrigado.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
N62	4	dalva	Aud. Pública	30.10.96	

A SRA. ANA MARIA QUADROS

Eu queria fazer um

comentário com relação ao projeto. Toda a orientação do Mundo hoje, é impedir o trabalho precoce. Sabemos que o menino e a menina na feira estão ali para poderem ajudar a família. Acho que esse item 6 deve ser pensado juntamente com o vereador, porque dessa ~~essa~~ maneira estamos instituindo o trabalho precoce. Sabemos que existe essa realidade, mas tendo em vista a posição do Mundo, adiantada onde se trabalha o mais tarde possível e que a função da criança e adolescente é o estudo, a preparação do trabalho para a vida.

Como poderíamos dar outra redação a esse projeto? A idéia do vereador é excelente. Altamente educativa, mas acho que no texto estamos instituindo um trabalho precoce. Isso já acontece. Então faríamos um substitutivo pela Comissão baseado no projeto do Vereador alterando esse item, mas precisaríamos estudar para saber como é que fica. Talvez pudéssemos dar assessoria a esses meninos na feira, mas não instituindo o trabalho, e sim orientando de uma outra maneira.

Agora com relação ao restante do projeto é excelente, porque trata-se de cursos, auxílio à famílias. Mas no item 6 estamos institucionalizando o trabalho



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Oo. R. A. B. T. N. A. R. I. O. C. O. N. V. A. P. A. R. T. E.
N62	5	daiva	Audiência Pública	30.10.96	

balha que em termos de Mundo, mesmo no Brasil, das propostas, etc.
é que não há haja o trabalho do menor, porque encontramos nas fei-
ras meninos de 7, 8 anos ou até menos.

Então fica aqui uma sugestão da Comissão para discu-
tirmos com o Vereador referente a esse projeto, como fica esse
item, eles devem ter assessoria mas não incentivando um trabalho
precoce. Mas se a posição é da gente não instituir essa solução,
então o que poderíamos colocar? Acho que pode ser colocado muitas
coisas: orientação, atendimento a verificação, algo parecido.

Mais alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa)

A SRA. ZENIA - Eu sou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

FAV 10 14 do proc.
Nº 221 de 19 96
O RA SUBCLUTITITU CONT. A PARTE

PROZISO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
N 63	1	Adilia	aud pub	30.10.96		

~~Eu sou~~ assistente social da Secretaria de Assistência social da cidade, escritório Regional de São Paulo. Não sei se este é o local apropriado para estar colocando isto, mas a minha preocupação é que existem várias leis que regulamentam o atendimento à criança, mas de que forma essas leis vão ser viabilizadas? O que a gente vê é muita coisa escrita no papel e na prática ela se perde. A preocupação não deveria ser só com a criança, mas também de se estruturar a família dessa criança para, de alguma forma, melhorar o atendimento à criança.

Obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Fica aqui a sua colocação. A terceira função dos vereadores é fiscalização. Devemos fiscalizar para ver o que está acontecendo, porque sabemos que não está acontecendo quase nada.

Vamos passar para o segundo projeto, de numero 618/96, primeira audiência pública. Dispõe sobre a participação de padarias, bares, supermercados, lanchonetes e comércio em geral no trabalho de divulgação de crianças desaparecidas.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei 618/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Dispõe sobre a participação de padarias, bares, lanchonetes, supermercados e comércio em geral para auxiliar no trabalho de divulgação de crianças desaparecidas.

As empresas mencionadas poderão auxiliar no trabalho de divulgação de crianças desaparecidas, seja por meio de suas fotos estam

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONTRABONITADO	CONTRAPARTE
N 63	2	Adilia	aud pub	30 10 96		

padas em sacolas de plástico e papel, seja por meio da afixação de cartazes contendo fotografias dessas crianças. As empresas interessadas em participar desses programas deverão lavrar um termo de ~~parceria~~ parceria com o SOS Criança. Em contrapartida, fica concedida a essas empresas isenção parcial do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imóveis nos quais elas estejam estabelecidas e que será igual ao gasto com o programa reajustado pela sistemática da correção do IPTU.

Justificativa - A iniciativa tem como escopo expandir a divulgação de crianças desaparecidas que já existe em outros estados do Brasil. Como a matéria tem grande alcance social, é importante a aprovação da propositura.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, apresentando substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e estabelecer um percentual para a isenção parcial de que fala o artigo 4º do projeto de lei, mas que não o quantifica. Esse percentual foi adotado no valor de 10%.

Observações sobre a propositura. Sobre o assunto já existem quatro projetos de lei em tramitação por esta Casa: PL 328/96, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de crianças desaparecidas nas repartições públicas de São Paulo; PL 329/96, de autoria do Vereador Jooji Hato, que utiliza os vidros trazeiros da Empresa Transporte São Paulo S/A para a divulgação de fotos de crianças desaparecidas; PL 407/96, de autoria do Vereador Edson Simões, que institui o programa SOS - Crianças desaparecidas, a ser desenvolvido pelo poder público municipal. pl 516/96



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORÇAMENTO ANUAL	CONT. PARTE
N 63	3	Adilia	aud publ	30.10.96		

de autoria do Vereador Ayanir Duran Galhardo, que obriga as empresas de ônibus a afixarem nos veículos cartazes de avisos de crianças ou adultos desaparecidos.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra aberta para discussão. Eu me faria uma pergunta: Há necessidade desse desconto do IPTU? É um trabalho de colaboração. Se é para fazer em convênio com o SOS, os cartazes já viriam prontos e seria só afixá-los. Estou aqui me perguntando: haveria necessidade? Está certo de que é um incentivo para que os bares e padarias pudessem colocar, mas que trabalho teriam?

O SR = Fariam sacolas e sacos de plástico e de papel. O assessor do Vereador poderia falar mais.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A idéia é muito boa.

O SR. TOMAZINI = Trabalho com o Vereador Wadih Mutran. A idéia é dar uma difusão maior, fazendo com que os donos das empresas contribuam com sacos e sacolas. Seria um incentivo deles e, em contrapartida, teriam um desconto mínimo do IPTU, só para incentivar.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Na redação se fala em fotos de crianças, sacolas de plástico e de papel. O próprio estabelecimento faria para a comunidade.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA
N63	4	Adilia	aud publ	30 10 96

O SR. TOMAZINI - Ele bancaria.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Poderia, inclusive, fazer divulgação da região. Mais alguém? O projeto é interessante. Todos os projetos de hoje têm sido bastante interessantes.

Na sequência, vamos começar o Código de Obras. PL 830/95, terceira audiência pública. Dispõe sobre a qualidade dos abrigos destinados à remoção da população. Já vieram as respostas do Executivo. Vamos ler o projeto e as respostas.

O SR. ROBERTO = PL 830/95, de autoria do Vereador Carlos Zaratini. Dispõe sobre o atendimento, em abrigos especiais que assegurem condições básicas de segurança, salubridade, à população.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
N.º	21	de 1996
O fun.ário	Paulo	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O Projeto de Lei nº 271/96, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, procura instituir diversos programas ligados à infância e a adolescência, inclusive com alguns deles referentes a colocação desses menores no mercado de trabalho.

Isto posto, solicitamos que se encaminhe o presente ao Executivo, com pedido de informações, para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos - em especial a Secretaria dos Negócios Jurídicos, a Secretaria da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - se pronuncie a respeito da propositura, principalmente quanto a possibilidade da mesma estar instituindo trabalho infantil e precoce.

Em 04/12/96.

Vereador Emílio Mendonça
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 05/12/96.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À LEG. 3

Em, 06/12/96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

O Projeto de Lei nº 211/96, de autoria do Vereador
Aurélio Moraes, procura instituir diversas proteções
infância e a adolescência, inclusive com a criação de
colocação desses menores no mercado de trabalho.
Este projeto, solicitado por se encontra
ao Executivo com pedido de informações, para que
seus dados técnicos - em especial a Secretaria dos
Jurídicos, a Secretaria da Família e do Bem-Estar Social e
Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - se
pronuncie a respeito da possibilidade de implementação
e possibilidade de ser esta incluída no projeto.

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

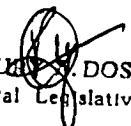
Em, 06.12.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06.12.96.


ROSMARI CUNHA DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 ccb folha 1 no 19121
Em 11/12/96

Vereador João Bráulio Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de dezembro de 1996.

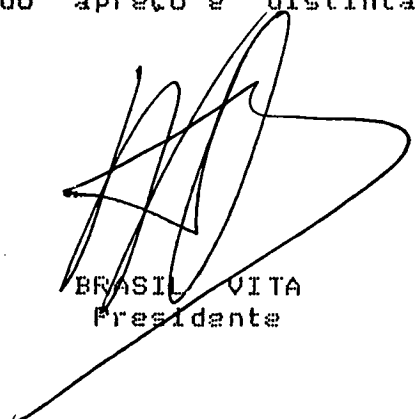
18 - OF-LEG3
OFICIO N.1025/1996

Folha n.º 19 do proc.
N.º 271 de 1996
O funcionário e

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 271/96 de autoria do Vereador Aurelio Nomura - que estabelece a Criação do Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência, e dá outras providências, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 271/96 e do despacho da comissão solicitante de fls 18.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 09 de dezembro de 1996.

Folha n.º 20 do proc.
N.º 271 de 1996
O funcionário E

Recebi ofício Leg.3 nº 1025 , de
09/12/96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 271/96 , de autoria do Ver. Aurélio No-
mura.

Anexo: cópia xerográfica do PL 271/96 e do despacho da Comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls.
18.

RECEBI EM
10/12/96
Elisabeth Chaves
Oficial Cabineiro
SGT/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº

241

de 19

96

11/12/96

(a)

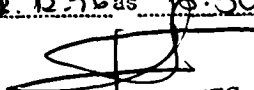
2

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11 / 12 / 96

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 12.12.96 as 15:50 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	21 fls.
Arquivo em	12/12/96
O Func.º	VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22

Em 10 03 91

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do processo
n.º	271	do 1º

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0210/1997

Requeiro, regimentalmente, o desarquivamento dos Projetos de autoria dos vereadores da Bancada do PSDB, conforme relação abaixo discriminada:

Vereador Alberto Hiar

PL- 352/94
PL-438/94
PL- 462/94
PL- 532/94
PL- 372/95
PL- 373/95
PL- 402/95
PL- 423/95
PL- 619/95
PL- 785/95
PL- 822/95
PL- 1243/95
PL- 1301/95
PL- 297/96
PL- 298/96
PL- 458/96
PL- 504/96
PL- 505/96
PDL- 40/96
PDL- 43/96
PDL- 62/96

Vereador Aurélio Nomura

PL- 855/96
PL- 834/96
PL- 722/96
PL- 271/96
PL- 270/96
PL- 4/96
PL- 1262/95
PL- 1202/95
PL- 1153/95
PL- 1101/95
PL- 924/95
PL- 858/95
PL- 708/95
PL- 707/95
PL- 706/95
PL- 705/95
PL- 648/95



Folha n.º	23	de proc.
n.º	271	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

PL- 564/95
PL- 559/95
PL- 449/95
PL- 287/95
PL- 244/95
PL- 243/95
PL- 242/95
PL- 54/95
PLO- 1/95
PR- 31/95
PDL- 25/95
PL- 616/94
PL- 504/94
PL- 304/94
PL- 177/94

PL- 176/94
PL- 173/94
PR- 7/94
PL- 758/93
PL- 667/93
PL- 632/93
PL- 239/93

Vereador Gilson Barreto

PL- 671/96
PL- 670/96
PL- 667/96
PL- 665/96
PL- 573/96
PL- 512/96
PL- 449/96
PL- 448/96
PL- 403/96
PL- 2/96
PL- 1578/95
PL- 1209/95
PL- 1208/95
PL- 1076/95
PL- 771/95
PL- 770/95
PL- 756/95
PL- 724/95
PL- 564/95
PL- 532/95
PL- 428/95
PL- 426/95
PL- 293/95
PDL- 32/96
PDL-124/95



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Nelson Proença

PDL- 57/96
PL- 827/96
PL- 754/96
PL- 663/96
PL- 86/96

Vereador Roberto Tripoli

PL- 389/96
PL- 188/96
PL- 732/93
PLO- 3/93
PLO- 4/94

BANCADA DO PSDB

PL- 570/96 - Parcelamento uso e ocupação do solo - Z8-003 - Complexo Carandiru.

PL- 839/96 - Anistia do débito tributário referente a alíquota do IPTU de 1992.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22, digo 25

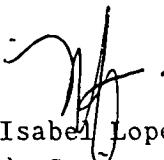
do processo nº 01.0271 de 19 96 10 03 97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

A Com. de Pol Urbana

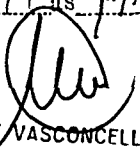
12, 03, 97

4

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/03/97 às 17:30 hs.

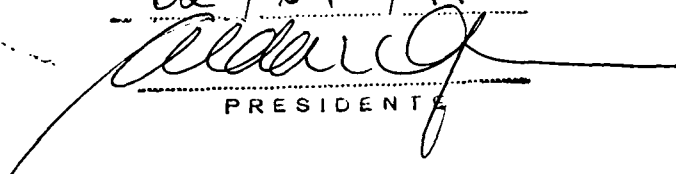

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Antonio Zoulat

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

02, 04, 97


PRESIDENTE



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de março de 1997

Ofício A. T. L. n.º

019/97

Folha n.º 26	do proc.
N.º 291	de 1996
O funcionário	Ru
março	de 1997

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/03/1997
às 17:25 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0027/1997

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MBN/fsc

À Leg. 3;

Em 26/3/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/03/97
18:05h
[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urb. na, Metropolitana

Melo Ambiente

Em 26/03/98

[Signature]
MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 31.03.97 às 1700 hs.

[Signature]
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação



Folha n°. 27 do proc.
N°. 271 de 1996
O funcionário *pu*

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 271/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1025/96, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 019/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 28	do proc.
N.º 271	de 1986
Funcionário <i>[assinatura]</i>	

Folha de Informação n.º 09
do processo n.º 59-003.183-96*76 em 09/01/97
[assinatura] ANGELA C. SILVA
ATA-PGM

EMENTA Nº 5947.

Projeto de Lei nº 271/96. Estabelece a criação do Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência. Inconstitucionalidade e ilegalidade. Pelo veto total.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Informação sobre o Projeto de Lei nº 271/96 de autoria do Vereador Aurélio Nomura

INFORMAÇÃO Nº 969 / 96 - PGM-AJC

ASSESSORIA JURÍDICO CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Cuida o presente de projeto de lei de iniciativa do Legislativo, que estabelece a criação do Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência, destinado a crianças e adolescentes, de 07 a 17 anos, cujas famílias recebem até 03 salários mínimos, possibilitando a extensão do programa para famílias que recebem até 05 salários mínimos.

O Programa de Atendimento referido é composto dos subprogramas "Adolescente no Ofício", "Cursos e Ofícios", "Programa do Bom Menino", "S.O.S. Criança", "S.O.S. Acompanhamento Familiar" e "Meninos e Meninas na Feira".

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	29	do proc.
N.º	271	de 1996
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

Folha de Informação n.º 10
do processo n.º 59-003.183-96*76 em 09/01/96
ROSÂNGELA C. SILVA
ATA - PGM

7. A iniciativa determina que todos os subprogramas sejam suprimidos pelas Secretarias competentes e subvencionados por entidades sociais não governamentais, empresas privadas e pela sociedade em geral.

Em que pese a meritória iniciativa do ilustre vereador, o projeto é inconstitucional e ilegal. *[Assinatura]*

A medida, tratada na propositura, insere-se no campo da organização administrativa, vez que envolve a atuação de secretarias municipais.

E, a teor do disposto no art.37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para apresentação de projetos de lei dessa natureza.

Em consequência, é inconstitucional a iniciativa, vez que esbarra no princípio da harmonia e independência dos poderes, estabelecido nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Por essas razões, opinamos pelo veto total, em caso de aprovação do presente projeto de lei pela Câmara Municipal.

São Paulo, / / 1996. *[Assinatura]*

[Assinatura]
MARCIA FERRARI
Procuradora Assessora
OAB 33.233
PGM-AJC

MF/nas.
PA003183.DOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 30 do proc.
N.º 271 de 1996
O funcionário (M)

Folha de Informação n.º 11
do processo n.º 59-003.183-96*76 em 09/01/97
ROSANGELA C. SILVA
ATA-PGM

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Informação sobre o Projeto de Lei n.º 271/96 de autoria do Vereador Aurélio Nomura

INFORMAÇÃO Nº 970 / 96 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora Geral

Com o parecer retro, que acompanho, submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 07 / 01 / 97

MARIA FERNANDA R. DE MEDEIROS T. MARTINS

Procuradora Assessora

Respondendo pelo Expediente da

Assessoria Jurídico-Consultiva

OAB 84.803

PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n° 3/ do prec.
N° 271 de 1996
Funcionário

Folha de Informação n° 12
do processo n° 59-003.183-96*76 em 09/01/97

ROSANGELA C. SILVA
ATA - PGM

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Informação sobre o Projeto de Lei n° 271/96 de autoria do Vereador Aurélio Nomura

INFORMAÇÃO N° 2.941 / 96 - PGM-G.

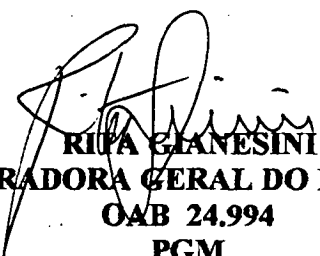
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

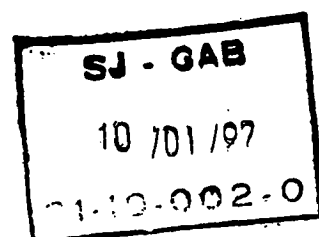
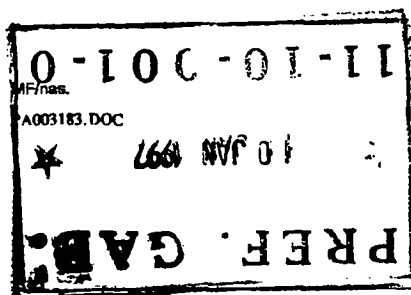
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Sra. Procuradora Assessora Chefe

Encaminho a Vossa Senhoria, com meu endosso, o parecer da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria relativo à propositura em referência, propugnando pelo veto total.

São Paulo, 09/01/97


RITA GANESINI
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB 24.994
PGM





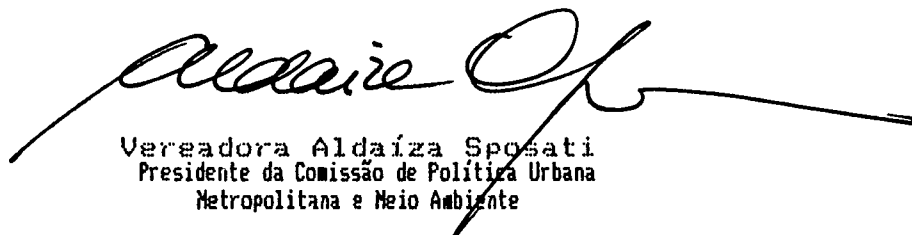
Câmara Municipal de

Folha n.º	32	do proc.
N.º	271	de 1996
O.º	funcionário	Alaiva

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno

Em, 17/04/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0411/1997

Folha n.º 33 do proc.
N.º 271 de 1996
Funcionário

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 271/96**

Neste Projeto de Lei n.º 271/96, o Nobre Vereador Aurélio Nomura propõe instituir o "Programa de Atendimento Integrado da Criança e da Adolescência". Trata-se de programa dirigido a crianças e adolescentes com idade entre 7 e 17 anos cujas famílias tenham renda de até três salários mínimos. O atendimento se dará através de seis sub-programas: "Adolescente no ofício", que procura colocar jovens com mais que 14 anos no mercado de trabalho; "Cursos e Ofícios", que pretende dar formação profissional a adolescentes; "Programa bom menino", baseado em legislação federal e que garantirá uma bolsa de meio salário mínimo aos adolescentes; "SOS Criança", que defenderá crianças em situação de risco de violência ou negligência; "SOS acompanhamento familiar", que se constitui continuação do sub-programa anterior com atuação educativa; "Meninos e meninas de feira", que empregará as crianças da rua como carregadores nas feiras.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu o parecer de n.º 1640/96 alegando a legalidade da propositura. Houve, entretanto, um voto pela ilegalidade.

A propositura foi apresentada à discussão da sociedade através de uma Audiência Pública realizada em 30 de outubro de 1996. A Audiência manifestou-se contra a matéria alegando que ela incentiva o trabalho infantil. A Comissão, tendo em vista as opiniões da Audiência, solicitou que o Executivo se pronunciasse sobre a matéria, notadamente sobre a possibilidade de institucionalizar-se o trabalho infantil. Em resposta, o Sr. Prefeito manifestou-se contrariamente à propositura no seu ofício ATL N.º 019/97.

De fato, deve-se observar que o "Programa do Bom Menino", como o próprio texto do Projeto de Lei menciona, já existe instituído por Decreto Federal. Já o "SOS Acompanhamento Familiar" pretende assumir funções que já são do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 6º e artigo 20 da Lei n.º 11.123, de 22 de novembro de 1991). No primeiro caso não há necessidade de se legislar sobre o assunto. No segundo a propositura conflita com a atuação dos Conselhos citados. Ressalte-se ainda que o próprio texto da propositura, no sub-programa "Meninos e meninas de feira" afirma que essas crianças "passam a ser carregadores de compras da clientela..." e, portanto, pretende instituir o trabalho infantil.

Assim, como os programas propostos mostram-se desnecessários ou incentivadores de relações trabalhistas precoces, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se contrária à propositura. Cabe observar que a Lei Orgânica do Município exige no seu artigo 41, item XI, que sejam realizadas duas Audiências Públicas sobre matérias que se relacionem à Criança e ao Adolescente. Esta Comissão realizou uma delas e lembra que outra ainda deverá ser realizada por outra Comissão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/05/97

[Assinatura]
Vereadora Aldaíza Sposati
Presidenta da Comissão

[Assinatura]
Vereador Antônio Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3056/1997

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 22/05/97

Maria da Glória T. de Lima

MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 05 / 1997
página 40 / 1 coluna 3 / 1
Conferido <i>Q. Laia</i>

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/05/97 às 12:00 h,

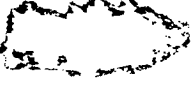
Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Ao nobre Vereador *Carlos Neder*
para relatar Regimento até 1 / 1 .
Sala da Comissão de Administração Pública
11/06/97
Q. Laia
Presidente

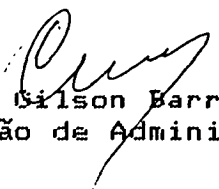
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Junto desta data *11/06/97*, rubricado com
10/07 2.034.38 / 18/06 / 97 *Q. Laia*

Folha n.º	39	do Proc.
N.º	271	de 1996
O Funcionário	Vg.	

P R O R R O G A Ç ã O

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria de que trata o projeto de lei  271/96 prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Administração Pública, 10.06.97


Vereador Gilson Barreto
Presidente da Comissão de Administração Pública



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0583/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 271/96

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto de lei 271/96 institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência".

Referido "Programa" destina-se a crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, cujas famílias recebem até 3 salários mínimos, podendo ser estendido para as famílias que recebem até 5 salários mínimos.

O "Programa" será composto dos seguintes subprogramas:

I - Adolescente no Ofício - destina-se a adolescentes de ambos os sexos, maiores de 14 anos, que estejam freqüentando curso regular ou suplência;

II - Cursos e Ofícios - destina-se a profissionalizar adolescentes de 14 a 17 anos, de ambos os sexos, que estejam freqüentando curso regular ou suplência;

III - Programa do Bom Menino - normatiza, principalmente nas Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas de Economia Mista, o Programa do Bom Menino, instituído pelo Decreto nº 94.338, de 18.05.87, da Presidência da República;

IV - SOS Criança - pela garantia dos direitos. Destina-se a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

V - Meninos e Meninas na Feira - destina-se a atender meninos e meninas de rua que passam a ser carregadores de compras da clientela de feiras e varejões.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, é dever do Poder Público estabelecer metas visando o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mais: que os programas instituídos pelo projeto em análise estabelecem decisões concretas que possibilitam que a criança e o adolescente readquiram sua auto-estima e principalmente sua esperança em um futuro melhor.

A D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se contrariamente à iniciativa, por entender que, se aprovada, estimularia o trabalho infantil precoce.

Esta Comissão de Administração Pública, por sua vez, entende por louvável e meritória a instituição do "Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência" na forma proposta. No entanto, a fim de retirar do projeto as disposições que conflitam com o mandamento normativo em vigor a respeito da proibição do



Câmara Municipal de São Paulo

trabalho infantil, bem como suprimir a referência ao Decreto Federal nº 94.338/87, posto que revogado, e também adaptar a matéria a uma melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir, manifestando-nos favoravelmente à aprovação desta propositura.

SUBSTITUTIVO Nº /97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 271/96

Dispõe sobre a instituição do "Programa de Atendimento Integrado à Infância e à Adolescência", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Atendimento Integrado à Infância e à Adolescência", destinado a crianças e adolescentes residentes no Município, com idade entre sete e dezessete anos, e cujas famílias possuam renda mensal de até três salários mínimos.

Parágrafo único - O limite da renda familiar estabelecido neste artigo, pode ser estendido até cinco salários mínimos.

Art. 2º - O Programa instituído por esta lei é composto pelos seguintes subprogramas:

- I - Adolescente no Ofício;
- II - Cursos e Ofícios;
- III - Programa do Bom menino;
- IV - SOS Criança;
- V - SOS Acompanhamento Familiar.

Art. 3º - O subprograma Adolescente no Ofício objetiva oferecer ao adolescente beneficiário oportunidade de colocação profissional nas seguintes condições:

I - em jornada de oito horas diárias de trabalho, obedecidas as disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de adolescentes que cursem a escola em período noturno;

II - em jornada de quatro horas diárias, mediante remuneração com base no salário mínimo/hora ou pelo piso salarial da categoria;

III - nos programas e projetos da Prefeitura.



Folha n.º	34	do Proc.
N.º	271	de 19 86
O Funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - Poderão participar deste subprograma adolescentes maiores de quatorze anos, que estejam frequentando curso regular ou suplência.

§ 2º - O ingresso no subprograma dar-se-á através de cadastramento, abertura de vagas e pré-seleção.

Art. 4º - O subprograma Cursos e Ofícios objetiva a profissionalização dos adolescentes e a facilitação de seu posterior ingresso no mercado formal de trabalho, oferecendo cursos de noções básicas em:

- I - marcenaria;
- II - eletricitista;
- III - padaria;
- IV - confeitaria;
- V - corte e costura;
- VI - cabeleireiro;
- VII - manicure e pedicure;
- VIII - datilografia;
- XIX - computação;
- X - fabricação de bombons e chocolates.

§ 1º - Além dos cursos constantes deste artigo, será ministrado curso de noções básicas em comercialização e serviços a todos os adolescentes participantes do subprograma.

§ 2º - Poderão participar deste subprograma os adolescentes beneficiários maiores de quatorze anos, que estejam frequentando curso regular ou suplência.

§ 3º - Terão prioridade para participar deste subprograma os adolescentes oriundos de famílias de rendas mensais mais baixas.

Art. 5º - O subprograma Bom Menino objetiva garantir a frequência na escola dos adolescentes maiores de quatorze anos, através da concessão de Bolsa de Iniciação ao Trabalho, em valor não inferior a meio salário mínimo por jornada de quatro horas.

Art. 6º - O subprograma SOS Criança objetiva a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de risco, vítimas de violência, abuso ou negligência, através de atendimento telefônico em plantão de vinte e quatro horas, para prestar orientações e realizar os encaminhamentos específicos para cada caso.

Art. 7º - O subprograma SOS Acompanhamento Familiar visa dar continuidade aos encaminhamentos do SOS Criança, viabilizando medidas de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de risco, através de ações



Folha n.º	38	do Proc.
N.º	271	de 19 96
O Funcionário	L. S.	

Câmara Municipal de São Paulo

educativas junto aos mesmos, suas famílias e à comunidade que os cerca.

Art. 8º - O "Programa de Atendimento Integrado à Infância e à Adolescência" será supervisionado pelas Secretarias Municipais competentes e subvencionado por entidades sociais não governamentais, empresas privadas e sociedade em geral.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18.06.97.

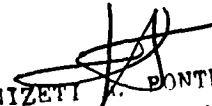
Presidente

Relator

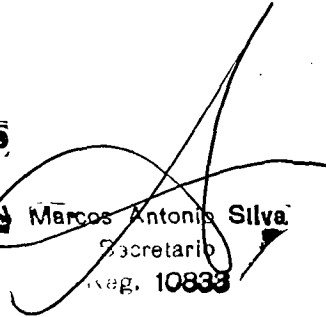
[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20 / 06 / 19 97
 página 39 coluna 03
 Contendo: Ugr.

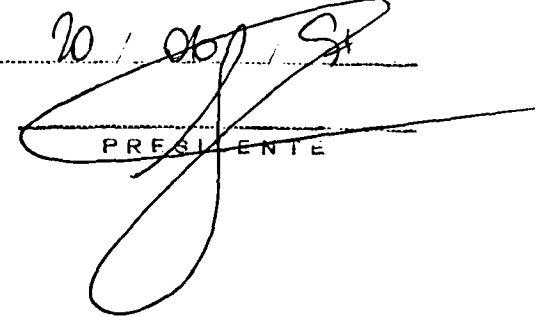
À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 20/06/97

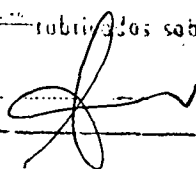

 DONIZETTI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
 Educação e Esportes
 Em 20/06/97 às 12:00


 Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR José Gonçalves Higino
 PARA DEBATER
 SAÍDA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

20 / 06 / 97

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Rubrica do Vereador 141.00 / St. 01




Folha n.º	39	do proc.
N.º	271	de 1986
O funcionário		

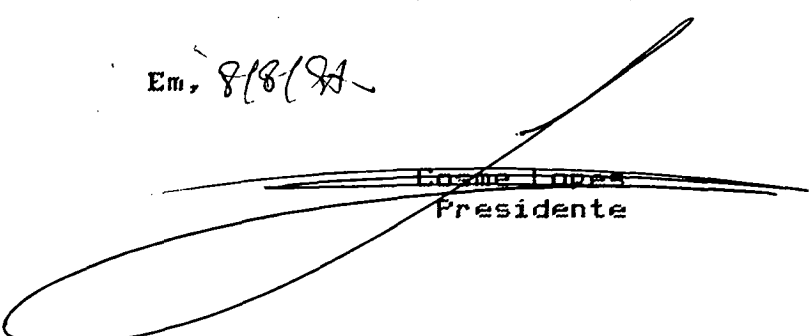
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 8/8/81


~~Cosme Lopes~~
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0805/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 271/96

Tendo a autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, a proposição em apreço estabelece a criação do Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura (fls. 6).

Após realizar a primeira Audiência Pública que a propositura requer, e recebidas informações solicitadas ao Executivo, a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou contrariamente à medida (fls. 33).

De sua parte, a Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente, mas apresentou substitutivo (fls. 35/38).

Considerando que o Executivo já conta com programas suficientes voltados ao atendimento da infância e da adolescência, sem contar que a propositura imiscui-se em atribuições hoje afetas aos Conselhos Tutelares e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que poderá gerar confusão e conflitos de responsabilidade, somos pela não aprovação da matéria, embora reconheçamos as boas intenções que certamente nortearam o ilustre Autor do projeto.

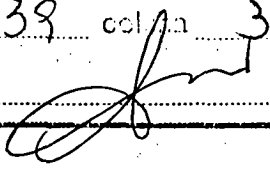
Assim, pelo exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/06/97.

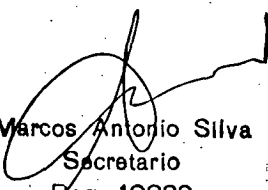
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6113/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 08 / 98
pagina 38 col. 3
conferido: 

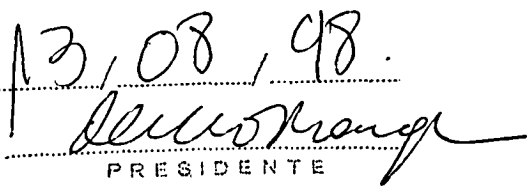
A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 15 / 08 / 98


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21/08/98 às h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Nelson Proença, Diego Adriano Diego
13, 08, 98.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para para informação documento
folha n. 41 a 69 20/08/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E

T R A B A L H O

Folha nº	27	do proc.	1046
O. funcionário			

PRESIDENTE: Senhor Vereador Nelson Guimarães Proença

MEMBROS : Senhores Vereadores

Paulo Frange

Mario Dias

Adriano Diogo

Luiz Paschoal

Carlos Neder

Jose Izar

AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta da
Câmara Municipal de São Paulo em 13 de agosto de 1998

SOLICITANTE: Senhor Vereador Nelson Guimarães Proença

(Memo. nº. 82/98)

Secret. M^a Elizabeth Machado



—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2-1	1	Denise	Saúde	13.8.98	Folha n.º 47 do prelo No 277 do 98 O funcionário	

~~Ex Sr. Adriano Digo~~

O SR. ADRIANO DIOGO - Temos três projetos para esta audiência pública. Alguns foram sucessivamente adiados. Como esta reunião não é uma sessão definitiva, é evidente que existem outras tramitações. Em respeito a algumas pessoas que já já estiveram aqui por várias vezes, gostaria de dar início à esta audiência pública.

Temos representantes dos Vereadores Carlos Neder, Nelson Guimarães Proença . Estão presentes os Srs. Marcelo Alves Ferreira, assessor do Vereador Luiz Paschoal; Adelina Baroni e Glauco Pereira dos Santos, do Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati; Altair Alves de Freitas, assessor da Vereadora Ana Martins; Ricardo Sartori e Marco Manfredini, assessores do Vereador Carlos Neder; Sebastiana Cardoso dos Santos, do Sindsep; Daniela (?), do Gabinete do Vereador Salim Curiati e Vera Lúcia Nascimento , do SOS Criança.

Projeto de Lei 271/96, do Vereador Aurélio Nomura. Estabelece a criação do programa de atendimento integrado à infância e ao adolescente, destinado às crianças e adolescentes de 7 à 17 anos, cujas famílias recebam até 3 salários mínimos, podendo ser estendido para as famílias que recebem até 5 salários mínimos.

Gostaria de convidar o pessoal do SOS Criança para que

~~Não se esqueça de convidar o pessoal do SOS Criança para que~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2-1	2	Denise	Saúde	13.8.98	Adriano Diogo	

pudéssem se manifestar a respeito ou alguém da assessoria do Vereador
Aurélio Nomura que pudesse fazer a apresentação do projeto.

- Fala fora do microfone.

Folha n.º	43	do p.
N.º	271	de 96
O (funcionário)		

O SR. ADRIANO DIOGO - A senhora gostaria de ouvir o resu-
mo do projeto.

- Fala fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO - Temos aqui o resumo do projeto.

- Fala fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO - Isso no seu entender.

- Fala fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO - Isso é a opinião dela. Não precisa
haver a presença do vereador, porque o projeto está em outra comissão.



RODIZIO	FOLHA	TAGUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2-1	3	Denise	Saúde	13.8.98	Adriano Diogo	

O projeto será ~~uma~~ análise no âmbito da Comissão Permanente de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Folha n.º 44 do proc.
N.º 297 de 1946
O funcionario *PC*

Vou lê-lo. O projeto é composto dos seguintes subprogramas:

primeiro: adolescente no ofício, objetiva a colocação no mercado de trabalho de adolescentes carentes de ambos os sexos, maiores de 14 anos que estejam estudando. Estabelece o projeto três ~~formas~~ formas de colocação no mercado de trabalho: contratação de acordo com a OIT, no regime de 8 horas diárias para maiores de 14 anos, que frequentam a ~~escola~~ escola no período noturno. Jornada de 4 horas diárias, com remuneração baseada no salário mínimo/hora. Terceirização da mão-de-obra nos programas e projetos da Prefeitura.

Segundo: cursos e ofícios, destina-se a profissionalizar adolescentes entre 14 e 17 anos, de ambos os sexos, matriculados em escolas de primeiro e segundo graus ou supletivos, com as seguintes opções: marcenaria, eletricidade, padaria, confeitaria, corte e costura, cabeleireira, manicure e pedicure, datilografia, computação, fabricação de bombons e chocolates.

Terceiro: programa do bom menino, baseado no programa criado pelo Decreto Federal 94.338/87, já revogado, que normatiza a iniciativa ao trabalho do menor assistido. Destina-se a atender adolescentes com



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z-1	4	Denise	Saúde	13.8.98	Adriano Diogo	

idade de 12 a 18 anos incompletos, garantindo a sua frequência em escola e concedendo bolsa de iniciação ao trabalho em valor não inferior a 1/2 salário mínimo por jornada de 4 horas de trabalho.

Quarto: SOS Criança, atendimento por plantão telefônico às crianças ou adolescentes em situação de risco, vítimas da adolescência, abuso ou negligência.

Folha nº	45	do p.º
N.º	271	de 96
C. funcionário		



—TAQUIGRAFIA—

RODZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2-2	1	Denise	Saúde	13.8.98	Adriano Diogo	

Prevê a prestação de orientação específica e encaminhamento.

Quinto: SOS acompanhamento familiar, objetiva a realização de ações educativas junto à criança, ao adolescente, à família, e à comunidade.

Folha nº	279	do pro.
N.º	279	de 1998
O. funcionário		

Sexto: Meninos e meninas da feira, objetiva atender menores que vivem nas ruas e passarão a trabalhar como carregadores de feiras e varejões. Deverão ser cadastrados e uniformizados, sendo a supervisão feita na Secretaria ~~Municipal~~ Municipal de Abastecimento ~~de~~ e a associação dos feirantes.

Todos os subprogramas deverão ser referidos e supervisionados pela Secretaria competente, subvencionados por entidades sociais e não governamentais.

Pareceres: a Comissão Permanente de ~~Comissão Executiva~~ Constituição e Justiça vota contrário entendendo que a ~~iniciativa~~ iniciativa é exclusiva do Executivo.

No âmbito da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerou-se que o item deve ser melhor analisado, pois incentiva o trabalho precoce. Parecer contrário à aprovação do projeto, considerando incentivo ao trabalho infantil.

Na Comissão Permanente de Administração Pública sugere um

Folha n. N.º O. funcionário	REZIG. FOLHA N.º de	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
371	12-3-98	Denise	Saúde	13.8.98	Adriano logo	

substitutivo para suprimir o subprograma: meninos e meninas de feira por conflitar com legislação vigente que proíbe o trabalho infantil e retira a referência ao decreto federal de 1987 já revogado.

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes considera que o Executivo já conta com programas suficientes voltados ao atendimento da infância e da adolescência. Sem contar que a propositura imiscui-se em atribuições afetas aos Conselhos Tutelares e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. E,

Esses foram os pareceres emitidos no âmbito das outras comissões. Então, a palavra está aberta aos representantes dos outros Vereadores presentes, bem como se houver a presença do Vereador proponente, ou qualquer pessoa que quiser dar alguma opinião.

A SRA. SEBASTIANA CARDOSO DOS SANTOS - Sou Sindicato dos Servidores Municipais. Quero parabenizar a todos. Ainda faltam alguns companheiros para vermos esse projeto. Achamos um projeto desse um absurdo. Não tem como discutirmos um projeto desse, é perda de tempo. Acho que ~~para~~ os nossos meninos e meninas não merecem isso. Há vários itens que podemos tirar ~~uma~~ conclusões péssimas. Se formos pegar item a item não sobraria nenhum. Nós, do Sindicato, jamais iríamos concor-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 48 do processo
de 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ZONT. APARTE
2-2	3	Denise	Saúde	13.8.98	Sebastiana	

dar com esse projeto. Não podemos aceitar um projeto desses, porque andamos dentro do serviço público e vivenciamos todos os momentos da vida da população. Seria a maior calamidade que poderia estar acontecendo no serviço público. Aqui só fala em serviço privado. Estamos na defesa do bom atendimento público para a população e por um bom local de trabalho para todos os funcionários. Acho que não é um projeto desse que irá beneficiar alguém ou dar subsídio para uma população tão carente com a nossa.

Esse projeto não dá nem para aproveitar nenhum item para discussão. Um item que vi diz respeito ao quinto que fala dos ~~meninos~~ meninos e meninas na feira, ainda mais falando de meninas na feira. Eu representa a Secretaria da Mulher, temos um trabalho de discussão com as mulheres e meninas. Não existe segurança nenhuma para as meninas e para os meninos. Do jeito que esse projeto está não poderemos aceitá-lo.

O SR. ADRIANO DIOGO - Esse seu posicionamento quanto ao projeto é uma posição da Diretoria do Sindicato ou seu enquanto cidadão e pela sua militância?

A SRA. SEBASTIANA CHAVEZ



—TAQUIGRAFIA—

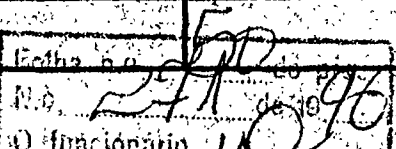
RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTADOR
Z-2	4	Denise	Saúde	13.8.98	O funcionário	de 29

A SRA. SEBASTIANA CARDOSO DOS SANTOS - Eu só demos uma lida no Siscan (?), que todos acharam uma beleza. Agora esse projeto discutimos com uns três diretores. Eu, enquanto cidadã, representando a Secretaria da Mulher, no serviço público, vivenciando todos os dias a situação da população, acho um absurdo concordarmos com esse projeto.

Tenho certeza que, se formos discutir com a diretoria do Sindicato, não aprovariam esse projeto.

~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	morg.	Com. Saúde	13.8.98		

O Sr. Adriano Digo - Mais alguém gostaria de se posicionar sobre o projeto ? Fazer algum comentário ? Nobre Vereador Carlos Neder.

O Sr. Carlos Neder - Peço desculpas por ter chegado agora, na verdade vim antes mas a reunião não tinha se instalado ainda, Está sendo discutido esse projeto de lei nº 271, do Vereador Aurélio Nomura. Em relação a esse projeto foi feito um substitutivo na Comissão de Administração Pública, sendo que fui designado relator nessa comissão para fazer um substitutivo. Gostaria de saber se esse posicionamento do sindicato ou de parte do sindicato diz respeito ao substitutivo da comissão de Administração Pública ou diz respeito ao projeto original na forma como apresentado pelo Vereador Aurélio Nomura.

O Sr. Adriano Digo - Li só o resumo do projeto bem como o parecer ~~ma~~ exarado pelas comissões. Vou ver o processo. Quando o Vereador Carlos Neder pertencia à Comissão de Administração Pública deu parecer. Gostaria que S.Exa. pudesse falar sobre o seu parecer.

O Sr. Carlos Neder - Esse projeto foi apresentado pelo Vereador Aurélio Nomura, 20 de março de 1996, a leitura foi feita nesse dia e foram designadas Comissões de Justiça, Política Urbana, Administra-



—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
Z3	2	morg.	Com.Saúde	13.8.96	Folha n.º 271 T.º 2 de 1996 O funcionário	de 1996 p.º 2

ção Pública, Educação, Saúde e Finanças. Portanto, seis comissões para se pronunciarem sobre esse projeto. Inicialmente na comissão de Justiça, recebeu o parecer pela legalidade com votos favoráveis dos Vereadores Mário Nova, Viviani Ferraz, Gilson Barreto, Aukrelio Nomura e Darcio Arruda, ainda na legislatura anterior. Foi liberado em agosto de 96 com prazos prorrogados e foi pedido o desarquivamento ao final da legislatura ao início desta legislatura, pelo Vereador Roberto Trípoli.

Na Comissão de Política Urbana o projeto foi recebido em março de 97, um ano depois de ter sido apresentado, foi designado relator o Vereador Goulart. Nessa comissão ele recebeu o voto favorável da Vereadora Aldaíza Sposati, Emílio Meneghini, Goulart e Domingos Dissei, tendo sido parecer favorável ao projeto, publicado no Diário Oficial em maio de 1997. Em seguida foi para a Comissão de Administração Pública, foi recebido em maio de 97 e fui designado relator no mesmo mês. O nosso parecer foi no sentido de fazer um substitutivo que recebeu apoio do Vereador Gilson Barreto, PSDB, Vereador Mohamad Said Mourad, PL, Vereador Amorim e meu próprio. como é uma comissão de sete membros não é um relatório, é um parecer mesmo. A seguir foi encaminhado para a Comissão de Educação e Cultura, onde o relator foi o Vereador Miguel Colassuonno. O parecer foi favorável, com votos favoráveis do Vereador Ítalo Cardoso, PT, Cosme Lopes, Miguel Colassuonno e Pierre de Freitas. Em seguida foi encaminhado a esta Comissão, tendo sido designado relator o Vereador Nelson Proença. O que não fica claro para mim é se o parecer que foi dado favorável a partir da Comissão de Administração Pública, foi em cima do nosso substitutivo ou se foi sobre o projeto original. Creio que tenha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	3	morg.	Com. Saúde	13.8.98	Folha nº 52 do proc. Nº 271 de 1946 O funcionário	

sido sobre o substitutivo da Comissão de Administração Pública.

A esse respeito talvez pudesse fazer a leitura do nosso substitutivo, que acho que não tiveram acesso a ele.

O substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Dispõe sobre ~~estabelecimento~~ a instituição do Programa de Atendimento Integrado à infância e adolescência.

Art. 1º - Fica instituído o programa de atendimento integrado à infância e adolescência, destinado a crianças e adolescentes residentes no município, com idade entre 7 e 17 anos, cujas famílias possuam renda mensal de até 3 salários mínimos.

Parágrafo único - O limite da renda familiar estabelecida nesse artigo pode ser estendido até 5 salários mínimos.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei é composto pelos seguintes sub-programas: adolescente no ofício, cursos e ofícios, programa do bom menino, SOS criança, SOS acompanhamento familiar.

Art. 3º - O sub programa "Adolescente no ofício" objetiva oferecer ao adolescente beneficiário oportunidade de colocação profissional nas seguintes condições: . 1. em jornada de oito horas diárias de trabalho, obedecidas as disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - no caso de adolescentes que cursem a escola em período noturno.

2. Em jornada de quatro horas diárias mediante remuneração com base no salário mínimo hora ou pelo piso salarial da categoria.

3. Nos programas e projetos da Prefeitura.

§ 1º - Poderão participar desse sub programa adolescentes maiores de 14 anos que estejam frequentando cursos regulares ou suplência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	1	morg,	Com.Saúde	13.8.98	Folha nº 13 do pr. O. Inejonario	de 13.9.98

§2º - O ingresso no sub programa dar-se-á através de cadastramento, abertura de vagas e pré-seleção.

Art.4º - Os sub programas cursos e ofícios objetiva a profissionalização dos adolescentes e a facilitação de seu posterior ingresso no mercado formal de trabalho, oferecendo cursos de noções básicas em marcenaria, eletricista, padaria, confeitaria, corte e costura, cabeleira, manicure, pedicure, datilografia, computação, fábrica de bombons e chocolates,

§1º - Além dos cursos constantes desse artigo, será ministrado o curso de noções básicas em comercialização e serviços a todos os adolescentes participantes do sub-programa.

§2º - Poderão participar desses sub-programas os adolescentes beneficiários maiores de 14 anos que estejam frequentando o curso regular o suplência.

§3º - Terão prioridade para participar desse sub-programa os adolescentes oriundos de famílias de rendas mensais mais baixas.

Art.5º - O sub programa bom menino objetiva garantir a frequência na escola, dos adolescentes maiores de 14 anos, através da concessão de bolsa de iniciação ao trabalho, em valor não inferior a meio salário mínimo, por jornada de quatro horas.

Art.6º - O sub programa SOS Criança objetiva garantia do direito das crianças e adolescentes em situação de risco vítimas de violência, abuso ou negligência, através de atendimento telefônico em plantão de 24 horas, para prestar orientações e realizar os encaminhamentos específicos para cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z4	2	morg.	Com. Saúde	13.8.98	Falha no 54 do pro O funcionário	

Art. 7º - O sub programa SOS Acompanhamento familiar visa dar continuidade aos encaminhamentos do SOS Criança ~~realiza~~ viabilizando medidas de proteção às crianças e adolescentes em situação de risco, através de atuações educativas junto aos mesmos, suas famílias e comunidades que o cerca.

Art. 8º - O programa de atendimento integrado à infância e adolescente será supervisionado pelas Secretarias Municipais competentes e subvencionado por entidades não governamentais, empresas privadas e sociedade em geral.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estou me baseando no impresso que recebi aqui, não sei se é exatamente esse texto que foi publicado no Diário Oficial. Como decorreu já mais de um ano dessa discussão na comissão de Administração Pública, acho interessante que essa discussão seja retomada aqui na * Comissão de Saúde até para nós avaliarmos o que mudou em relação à versão original, que eu não me recordo. E Gostaria de fazer uma coparação entre os dois para saber se a essência houve mudanças importantes.

O Sr. Adriano Diogo - Numa rápida leitura do projeto original, constato que a Comissão de Justiça jamais poderia ter deixado evoluir esse projeto, porque além da flagrante inconstitucionalidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	3	morg.	Com.Saúde	13.8.98	Enla. n.º 2795 do proc. de 96	funcionário

ilegalidade, ele tem vício de iniciativa e cria estruturas. Só a questão do programa SOS Criança, ora proposto, sem fazer alusão a nenhuma Secretaria onde ele estaria vinculado, não sei se vincula ao programa estadual, enfim, o projeto na realidade propõe e ao fazer vinculação com estruturas externas estranhas à administração municipal, como vínculo trabalhista, esses cursos profissionalizantes, dizendo ter cursos trabalhistas como naquela experiência que teve muito no período do regime militar, que eram as chamadas guardas mirins, aquela coisa toda, acho que esse projeto tem um vício de iniciativa. Isso só caberia ao Executivo fazer, porque fica subjacente várias estruturas que teriam que ser criadas, talvez na Secretaria do Bem Estar Social, estruturas administrativas com criação de cargos, pessoal especializado, para tocar esse programa, visto que a Secretaria tem um âmbito, digamos, então que esse não fosse um programa interno da Secretaria, fosse um programa para ser estabelecido com conveniadas, enfim organizações sociais, convênios, mesmo como se fosse com aprimoramento de OZEM, esses programas sócio educativos dessa criança que está nessa faixa etária, um programa de acompanhamento de sala de aula e uma possibilidade de profissionalização. Então, vejamos os cursos que o projeto original propõe para a profissionalização.

Cursos e ofícios. Destina-se a profissionalizar adolescentes de 12 a 17 anos, de ambos os sexos, aqui, a formação profissional permite o ingresso dos adolescentes no mercado formal de trabalho, após aprendizado e cursos e oficinas. As confeitarias, corte e costura, marcenaria, eletrecista, padaria, cabeleireiro, manicure, pedicure, datilografia, computação, bombons e chocolates. Afora noções básicas de cada um



—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	4	morg.	Com.Saúde	13.8.98		

Assinatura	56
de	15
Funcionário	10

desses officios. Os adolescentes aprenderão as noções comerciais e de serviços. Ora, conhecemos a experiência dos cursos...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 57 do processo

N.º 277 de 1998

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARECE
2-5	1	Camilo	Com. Saúde	13/8/98	Adriano Dias	16

~~Profissionalizantes do Estado, os antigos cursos de torneiro mecânico, ajustador, etc,~~
cursos esses dados na escola Paula Souza. Conhecemos a experiência dos colégios
técnicos agrícolas no interior, que ocorreu na década de 50, com a profissionali-
zação. Isso tudo falhou, ruuiu. Hoje isso está superado. Hoje o que sobrou nesse
nível de profissionalização restringe-se ao ~~Senai~~ e ao ~~Senac~~.

Se houvesse um aprendizado sério, imagine o tamanho da estrutura que
teriam que criar, ou criariam verdadeiras escolas de profissionalização ou teria
que haver a compra de equipamentos para que eles fossem transferidos para organi-
zações sociais. Se pegássemos computação, por exemplo, teríamos que fazer uma
rede de computadores, para que as crianças pudessem trabalhar.

Concordo com o parecer da Comissão da Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, que incentiva o trabalho do menor. Esse é um projeto disfarçado,
que tenta legalizar esse ponto. Tal trabalho é explosivo na nossa Cidade. Por
exemplo, nas padarias, confeitarias e fábricas de bombons e chocolates, há muito
o trabalho de menores. Falo isso porque acompanho essa matéria. Lá o garoto come-
ça a trabalhar como aprendiz de padeiro ou confeiteiro. De imediato, já entra no
próprio horário do profissional desde às 3 ou 4 horas da manhã, num regime de to-
tal escravidão e insalubridade. Na realidade, ele é um empregado como um adulto.
Para disfarçar a situação, tal garoto é matriculado em uma escola à noite. Só



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 58 de 96
de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
2-5	2	Camilo	Com. Saúde	13/8/98	Adriano Diogo	

que ele já começa a trabalhar às 4 horas da manhã. À noite ele dorme, para conseguir chegar cedo no emprego, senão ele coloca a mão no cilindro e sua vida poderá acabar.

Em que pese à melhoria do texto proposto pela Comissão de Administração Pública, penso que esse é um projeto perigoso. Todos que ter mais cuidado em analisar isso, a fim de não legalizar o trabalho do menor na cidade de São Paulo, que já está substituindo a mão-de-obra adulta em uma grande quantidade, num quase trabalho escravo, nepito.

Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Neder.

~~Intervenção~~

O SR. CARLOS NEDER - Estava ouvindo seu pronunciamento. Está havendo uma contradição. O relatório oficial que consta, nos terminais da Câmara, dá como parecer favorável da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Ocorre que essa Comissão se colocou contrária mente. Observamos isso no resumo que está aqui.

Pego ao Vereador Adriano Diogo, que está presidindo os trabalhos, que cobremos do pessoal que faz o registro da transição dos projetos essa posição. Precisamos ver até se a publicação, no Diário Oficial, não saiu incorreta também. Aliás, consta parecer favorável nominando os vereadores que teriam votados a favor. No Diário Oficial publicado em 22 de maio de 1997, página 40, coluna 3, há o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2-5 3	3	Camillo	Com. Saúde	13/8/98	Carlos Neder	

parecer favorável, repito.

Folha n.º	59	de pág.	96
N.º	27	da S.º	
O funcionário			

- manifestações fora do microfone.

O SR. CARLOS NEDER - É preciso ser feita a correção no terminal, porque a informação que consta aqui está incorreta. Do ponto de vista da Comissão de Administração Pública, a nossa preocupação foi tentar buscar um respeito à legislação que proíbe o trabalho infantil, uma vez que fazia referência ao decreto federal nº 94338/97, que já havia sido revogado. De fato, convém haver uma discussão mais permenorizada na Comissão, para saber se, mesmo sem as correções que vêm sendo feitas, a preocupação do trabalho infantil está ou não resguardada; além do comentário feito pelo Vereador Adriano Diogo a respeito da legalidade da proposição por parte do Poder Legislativo.

O SR. ADRIANO DIOGO - O relatório da sessão da ATM foi digitado errado. Nele constata-se: "Parecer nº 411/97, apresentado em 21 de maio de 1997 - autor - Vereador Goulart." Há uma conclusão favorável. Votos a favor: Vereadora Aldaíza Sposati, PT; Vereador Emílio Meneghini, PPB; Goulart e Domingos Dissoci. Esse documento foi publicado no Diário Oficial no dia 22 de maio de 1997, na página 40 na coluna III. Precisamos corrigir isso, pois o relatório saiu com voto favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2-6	4	Carillo	Com. Saúde	13/8/98	Adriano Diego	

Tem agora a palavra a Sra. Vera Lúcia do Nascimento,

Folha nº	do pr.
Nº	de 19
O funcionário	

A SRA. VERA LÚCIA DO NASCIMENTO - Trabalho na criança - Programa de proteção estadual. Estou

representando a Sra. Rosângela Neta Zanetti, nossa coordenadora do SOS criança. Esse é um programa de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social do estado de São Paulo, já trabalhamos esse assunto 3 vezes. Em uma das vezes sugerimos que o Vereador Aurélio Nomura, oficialmente, estivesse lá e pudesse tomar conhecimento dos problemas já existentes, enquanto Estado, a nível de recepção, de triagem e encaminhamento quanto à profissionalização do adolescente, dos cursos e projetos existentes não somente a nível da situação da violência, mas também de drogas, de desaparecimento, nos projetos que já existem há quase 10 anos no Estado. Há inúmeras experiências e dificuldades, há pontos positivos e negativos. Seria bom ^{S. Sra.} estarem a par da situação da Cidade, no município de São Paulo, para haver ou não modificações e sugestões, a fim de avançarmos nessa proposta.

Enquanto Município, já colocamos a experiência da situação de meninos e meninas de rua. Mostramos as inúmeras dificuldades que eles estão tendo, mostramos a possibilidade em conveniar equipamentos, inclusive as casas-abrigo, casas de passagem, onde não há entidades que assumam essas casas. Há uma dificuldade com a equipe de profissionais que atuam com essa população, mostrando o perfil da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 01 do p.º 13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2-6	5	Camilo	Com. Saúde	13/8/98	Vereador Lúcio	

criança e do adolescente de rua, mostramos a situação das crianças que se encontram em risco na cidade de São Paulo diariamente. Na época, essa foi a nossa proposta. Podimos que ^{se} tomasse conhecimento da estrutura já existente. Poderíamos ver a possibilidade de otimizar ou de criar essas propostas. Propomos um novo SOS Criança com um novo telefone para vítimas de violência. Aliás, no próprio SOS Criança, instalado em Piratininga, já existe um telefone para receber denúncias.

Estou me posicionando enquanto pessoa, profissional e cidadão. Proponho enviar a essa Comissão um parecer escrito pelo próprio SOS Criança, que está dentro da Febem, que pertence à Secretaria de Assistência do Desenvolvimento Social do Estado. Assim, podemos mandar o parecer enquanto Secretaria, enquanto Fundação, enquanto SOS Criança, em relação a esse projeto.

Antes de aprová-lo, temos que discutir. Digo isso porque o projeto muda por inteiro ^o tudo que há na comunidade, no Município, enquanto recepção, triagem, encaminhamento, retaguarda, casas de abrigo, a questão do adolescente trabalhador, dos meninos e das meninas. Temos que levar esse trabalho à Febem, à Secretaria, e à Comissão.

O SR. ADRIANO DIOGO - Há um outro projeto do Vereador Carlos Neder.

Tem a palavra a Sra. Adelina Barone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE.
2-6	6	Carilo	Com. Brás	13/8/98	O funcionário	

A SRA. ADELINA BARGNE - Sou assessora da Vereadora Aldina Spesati.

~~Eu~~ quero deixar absolutamente claro que a Vereadora Aldina Spesati jamais votaria a favor desse projeto. Quanto às frentes de trabalho, temos relação com muitas entidades que trabalham com criança e adolescente. Como várias pessoas já se manifestaram, esse projeto é absolutamente contra o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, muitos pontos devem ser questionados aqui.

Tenho uma preocupação. Temos o Substitutivo e o original. Quando o projeto ~~for~~ vai à votação, no plenário, vota-se o substitutivo e vota-se o original.

Vejo que o Vereador Adriano Diogo está preocupado. Como vamos negociar essas questões colocadas? Com todo o esforço de se fazer um substitutivo, pode ser aprovado algo que seja absolutamente contra o Estatuto da Criança e do Adolescente. Se já avançamos há muito tempo - o ECA já fez 7 anos no ano passado - não podemos voltar para trás. Há aqui coisas absolutamente contraditórias. Darei um exemplo. A questão do bom menino é algo horrível. Há 50 anos falava-se disso. Hoje temos o projeto de renda mínima, havendo um incentivo para as famílias empobrecidas, que podem estar realmente mantendo suas crianças nas escolas. Vemos que há meninos e meninas, nas feiras, carregando alimentos. Temos que tirá-los da rua e incentivar ~~para~~ a escola, a profissionalização e outras questões.

Como já falou uma companheira do Sindicato, se espremermos, ~~se~~ difi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 67 do p.º 10
CONT. ABERT. 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABERT.
2-6	7	Carilo	Com. Saúde	13/3/98	Ad. Lima	10

ou sair alguma coisa boa. Ela já se manifestou com a morte do SOS criança.

A nível do Município, a partir de toda essa pressão, da sociedade, já existe o programa de atendimento às crianças de ruas e às suas famílias. Estão sendo feitas 20 casas-abrigo. Esse é um programa que já está em implantação na cidade.

Na cidade, já temos os Conselhos de Direito e os Conselhos Tutelares que realmente estão dando conta desse recado. Então, o nosso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUAÇÃO	DEPARTAMENTO
Z7	1	Marcelo	Saúde	13.08.98		

trabalho é ~~fortalecer~~ fortalecer as entidades que já ~~existem~~ existem hoje, as organizações que já existem hoje para dar e não ficar criando outras questões paralelas que, inclusive, vão confundir a cabeça tanto da sociedade civil como as próprias instituições aqui já estabelecidas.

A questão do trabalho infantil, isso no original, no substitutivo que ainda se essa Comissão for fazer um substitutivo, acho que estaria que estar tirando a questão do bom menino e realmente estabelecimento de um projeto de renda mínima, a questão do S.O.S. Criança realmente confunde com a instância do Estado. Acho que é isso. Obrigada.

O SR. ADRIANO DIOGO - É evidente que o projeto na nossa Comissão tem um relator, que deve ser o Vereador Nelson Guimarães Proença. O Vereador Nelson Guimarães Proença está licenciado e vamos ter que redesignar. Como não sou o Presidente da Comissão gostaria de saber se posso ser o relator desse projeto? Então vou ser o relator.

Neste final da reunião eu gostaria de aproveitar o esforço do Vereador Carlos Neder e o seu pessoal para poder liberar esse projeto. Acho que não tem nenhum parecer ~~contrário~~ contrário a esse projeto. Alguém gostaria de se manifestar contrariamente à criação ~~do~~ do Siscan(7)?

trata-se do Projeto 352/97, que cria o Sistema Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. DEPART.
227	2	Marcelo	Saúde	123.08.98	Marcelo	13

do Registro de Câncer no Município de São Paulo, SISCAM, com a finalidade de coletar e ordenar permanentemente dados sobre casos de tumores malignos em cidadãos residentes na cidade de São Paulo.

Só uma ~~pergunta~~ pergunta, Vereador Neder, tem um parecer contrário na Comissão de Justiça. Vereador Neder, V.Exa. poderia falar um pouco sobre o projeto porque existe uma dúvida de como essa detecção, ~~porque~~ porque na medida que não é uma notificação compulsória, ~~xáx~~ seria feita nas clínicas particulares? Como seria feito esse serviço estatístico fora da ~~xx~~ rede pública? Se não é uma ~~xx~~ notificação compulsória, qual a obrigatoriedade mesmo na rede pública de ao ser detectado comunicar? Esse sistema faria parte do sistema municipal de coleta de informações, de dados ~~estatísticos~~ estatísticos, ou teria que ser criado um sistema próprio, desde o nível central da Secretaria, nas regiões? Poderia discorrer sobre isso que li, porque não está muito claro.

O SR. CARLOS NEDER - Inicialmente é importante saber que o sistema seria de notificação obrigatória na rede pública, mas nós não podemos legislar sobre a iniciativa privada. Inicialmente a idéia era ver formas de obrigar a iniciativa privada a também alimentar com dados esse sistema.

O máximo que podemos fazer é estimulá-los, orientá-los,



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
227	3	Mardelo	Saúde	13.08.98		

tentar convencê-los da importância ~~axpaxx~~ de passar esse dado para a rede pública, mas não obrigá-los.

Internamente, na rede pública, isso é perfeitamente possível de ser normatizado e a proposta é compatibilizar esse sistema com o sistema já existente. O problema é que o Proin, que é o programa de informação sobre mortalidade, aborda a questão ~~da~~ sob a ótica do caso que levou ao óbito, mas nós precisamos, cada vez mais, de dados da morbilidade, da doença e da sua evolução, porque na medida ^{sobre} que o câncer cada vez mais existem alternativas de ~~xxx~~ tratamento, de prolongamento da sobrevida do paciente, é necessário que você tenha dados sobre a prevalência da ~~xxxxxx~~ doença durante seu próprio desenvolvimento.

Então a idéia e a proposta desse sistema é o registro de todo tipo de caso uma vez instalado, por parte da rede pública e, cada vez mais, a rede pública interagindo com a rede privada, para que ela faça o mesmo através de seus próprios serviços.

O SR. ADRIANO DIOGO - O Vereador Paulo ^{Frango} ~~xxxxx~~ é o relator designado. Alguém gostaria de fazer algum comentário? Ainda há um projeto do Vereador Curiati, que será discutido numa próxima oportunidade.

O SR. CARLOS NEDER - Vereador Adriano Diogo, eu gostava



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
227	3	Mardelo	Saúde	13.08.98	Folha nº 171 de 18 O. funcionário	

tentar convencê-los da importância ~~expans~~ de passar esse dado para a rede pública, mas não obrigá-los.

Internamente, na rede pública, isso é perfeitamente possível de ser normatizado e a proposta é compatibilizar esse sistema com o sistema já existente. O problema é que o Proin, que é o programa de informação sobre mortalidade, aborda a questão ~~da~~ sob a ótica do caso que levou ao óbito, mas nós precisamos, cada vez mais, de dados da morbilidade, da doença e da sua evolução, porque na medida ^{sobre} que o câncer cada vez mais existem alternativas de ~~xxx~~ tratamento, de prolongamento da sobrevivência do paciente, é necessário que você tenha dados sobre a prevalência da ~~xxxxxx~~ doença durante seu próprio desenvolvimento.

Então a idéia e a proposta desse sistema é o registro de todo tipo de caso uma vez instalado, por parte da rede pública e, cada vez mais, a rede pública interagindo com a rede privada, para que ela faça o mesmo através de seus próprios serviços.

O SR. ADRIANO DIOGO - O Vereador Paulo ^{Frangé} ~~xxxxx~~ é o relator designado. Alguém gostaria de fazer algum comentário? Ainda há um projeto do Vereador Curiati, que será discutido numa próxima oportunidade.

O SR. CARLOS NEDER - Vereador Adriano Diogo, eu gostava



—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	4	Marcelo	Saúde	13.08.98	Folha nº 4 do prego de 13.08.98 Amorim	

ria depedir uma orientação. Nós havíamos programado uma visita ao Hospital do Servidor Público Municipal amanhã amanhã, ao meio-dia, para avaliar aquelas denúncias que foram feitas sobre o mau funcionamento, sobre falta de material de consumo. Dada a ausência do Vereador Nelson Guimarães Proença como ficaria essa visita? Nós recebemos alguma orientação da parte dele?

O SR: ADRIANO DIOGO - Nós iríamos.

O SR. CARLOS NEDER - Nós iríamos.

O SR. ADRIANO DIOGO - Professor, se o senhor puder,

porque o senhor é um grande conhecedor lá da máquina. Se a senhora
puder ~~convidarxxxfazerxxfazerxxescriitax~~... ..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	1	Monteiro	Saúde	13.08.98		

Assinatura	do Sr.
<i>[Signature]</i>	de 19
O Funcionário	

faça
faz por escrito, por favor. É meio-dia aqui ou meio-dia lá? Então,
os demais Vereadores aqui representados, se quiserem fazer uma vi-
sita ao hospital, e os sindicatos, estão convidados. Aliás, os
sindicatos têm representação lá.

Muito obrigado.

- Intervenção fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO - A gente não pode convocar, a gente
só pode convidar. (Pausa) Pode convidar, eu assino.

- Conversas fora do microfone.

O SR. ADRIANO DIOGO - Então, está encerrada a reunião.

- o - o -

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Justado nesta data	para para informante documento
folha n. 70 a 74 / 2)	elaborada por

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/96.**

O presente Projeto de lei estabelece a criação do Programa de Atendimento Integrado da infância e do adolescente. Justifica o autor que a criação de cursos e ofícios destinados a adolescentes carentes, do Programa Bom Menino, do SOS Criança, SOS Acompanhamento Familiar e Meninos e Meninas na Feira, São medidas necessárias dentro do Município de São Paulo, para retirar das ruas crianças e adolescente em situação irregular.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o Projeto em tela é legal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou audiência pública para subsidiar o parecer que foi contrário à aprovação do Projeto.

A Comissão de Administração Pública proferiu parecer favorável ao Projeto com realização de substitutivo para suprimir o Programa Meninos e Meninas na Feira, uma vez que o ordenamento jurídico proíbe o trabalho infantil.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendeu que a propositura não merece prosperar, considerando que o Poder Executivo já conta com programas suficientes voltados ao atendimento da infância e do adolescente.

No âmbito de competência desta Comissão, foi realizada mais uma audiência pública com manifestações dos representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais e do SOS Criança, órgão estadual, que teceram considerações sobre a existência de uma rede de serviços destinados à Criança e Adolescente em

consonância com o disposto no ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, que precisa ser melhorada e otimizada.

Neste sentido, entendemos que embora meritória a preocupação do Nobre Vereador, autor do Projeto de Lei em tela, não como leva-lo à aprovação. A intervenção proposta pelo Projeto não leva em conta as atribuições do Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a existência da rede já montada pelos órgãos municipais e estaduais.

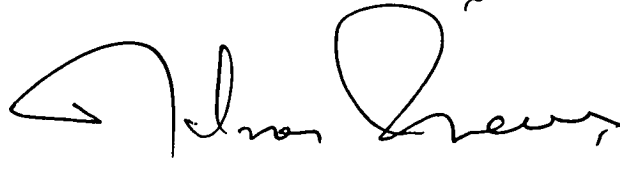
Em face do exposto, contrário é o parecer.

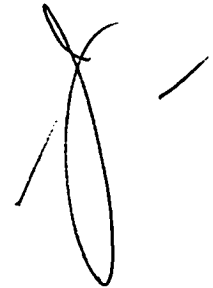
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 29/10/98.


Adriano Diogo
Relator





 (contrário)

 (contrário)  (contrário)



Câmara Municipal de São Paulo



VOTO EM SEPARADO Nº 198 DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
271/96.

Trata-se de projeto de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que propõe a criação do "Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência", destinado a crianças e adolescentes de 07 a 17 anos, cujas famílias recebem até 03 (três) salários mínimos, podendo ser estendido para as famílias que recebem até 05 (cinco) salários mínimos.

Estabelece o projeto 06 sub-projetos:

- I - Adolescentes no Ofício - destina-se a adolescentes de ambos os sexos, maiores de 14 anos, que estejam freqüentando curso regular ou suplência;
- II - Cursos e Ofícios - destina-se a profissionalizar adolescentes de 14 a 17 anos, de ambos os sexos, que estejam freqüentando curso regular ou suplência;
- III - Programa do Bom Menino - normatiza, principalmente nas Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas de Economia Mista, o Programa do Bom Menino, instituído pelo Decreto nº 94.338, de 18.05.87, da Presidência da República;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2713	de 19	96
N.º			

IV - SOS Criança - pela garantia dos direitos. Destina-se a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

V - SOS Acompanhamento Familiar - objetiva realizar ações educativas junto à criança e ao adolescente, suas famílias e à própria comunidade, como seqüência ao SOS Criança.

VI - Meninos e Meninas na Feira - destina-se a atender meninos e meninas de rua que passam a ser carregadores de compras da clientela de feiras e varejões.

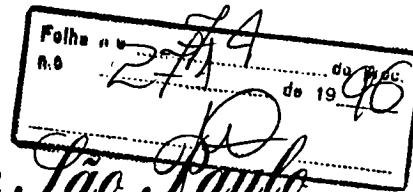
Em que pesem as louváveis preocupações do autor do projeto acerca da necessidade de discussão sobre a profissionalização dos adolescentes, existem no projeto disposições que colidem com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a legislação em vigor que proíbe a utilização do trabalho infantil.

Desta forma, por ocasião da tramitação da propositura na Comissão de Administração Pública, cabendo a este vereador a relatoria do projeto, sugeriu-se um substitutivo justamente para suprimir as disposições conflitantes com a legislação de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

No entanto, em audiência pública realizada no âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,



Câmara Municipal de São Paulo



constatou-se, após manifestações de diversas entidades relacionadas à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, que mesmo sendo suprimidas as disposições acima mencionadas, não logrou o substitutivo anteriormente apresentado sanar os vícios existentes na origem do projeto, em especial nos itens III e IV de seu artigo 2º.

Assim, em vista desta ponderações, somos contrários à presente propositura, nos termos do relatório elaborado pelo Nobre Vereador designado.

Carlos Neder

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04, 11, 1998
pagina 40 coluna 2ª
conferido: Antonieta

1ª RETIFICAÇÃO
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05, 11, 1998
pagina 40 coluna 1ª
conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/11/98

2ª RETIFICAÇÃO
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 11, 1998
pagina 61 coluna 2ª
conferido: [assinatura]

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/11/98 às 1000 h.

Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Dalton Silvano
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de abril de 2000

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO
SEGUE EM JORNAL DE
CADASTRO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM
13/06/96

Folha nº 15 de 17
n.º 171 de 1996

16 - PAR
16-0679/2000

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 271/96

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir o Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência, destinado a crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, cujas famílias recebem até três salários mínimos, podendo ser estendido para as famílias que recebem até 5 salários mínimos.

O referido programa compõe-se dos seguintes subprogramas:

- a) Adolescente no Ofício - procura fornecer oportunidades no mercado de trabalho a adolescentes maiores de 14 anos, de ambos os sexos;
- b) Cursos e Ofícios - destina-se a profissionalizar adolescentes de 14 a 17 anos, de ambos os sexos, que estejam freqüentando cursos regulares ou de suplência;
- c) Programa do Bom Menino - normatiza o Programa do Bom Menino, instituído pelo Decreto nº 94.338, de 18 de maio de 1987, da Presidência da República;
- d) SOS Criança - destina-se a crianças e adolescentes e adolescentes em situação de risco, vítimas de violência, abuso ou negligência, prevê atendimento por meio de plantão telefônico 24 horas;
- e) SOS Acompanhamento Familiar - destina-se a viabilizar medidas de proteção à criança em situação de risco pessoal e social, com o objetivo de realizar ações educativas junto à criança e ao adolescente, suas famílias e a comunidade;
- f) Meninos e Meninas na Feira - destina-se a atender meninos e meninas de rua que passam a ser carregadores de compras da clientela de feiras e varejões.

A propositura estabelece, por fim, que os subprogramas que compõem o Programa de Atendimento Integrado da Infância e da Adolescência serão supervisionados pelas Secretarias competentes e poderão ser subvencionados por entidades sociais não governamentais, empresas privadas e sociedade em geral.

A douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer, apresentou substitutivo com o objetivo de retirar do projeto disposições que conflitam com mandamento normativo em vigor a respeito da proibição do trabalho infantil, suprimir referência ao Decreto

17 - RELCOM
17-2182/2000



Folha n.º	76	de pro.
n.º	277	de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Federal no 94.338/87, já revogado, e adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/06/00

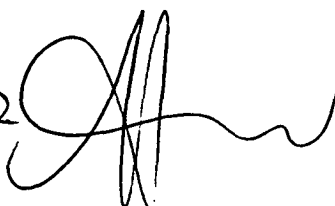
Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/06/2000
pagina 47 coluna 3ª
Conferido: *ha*

A.A.T.M.

16/6/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

77-03101161 a *Ca*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 77

do processo nº 271 de 1996 26.12.100 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100-406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03/01/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 20.03.97

Arquivado novamente em 28.01.2007

Cl. 77 Fls. ° O Func° Paulo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

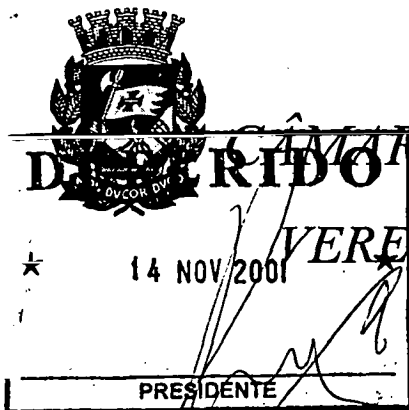
sob folha nº 78 e 79.

Em 20 11 2001

(a) BENVIDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes
Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

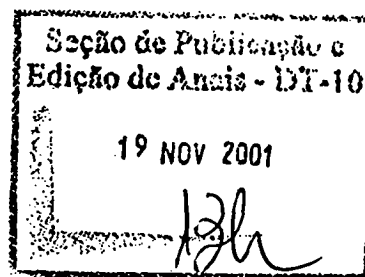
PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.

Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo n° 271 1996, 20, 4, 2001 (a) 79-
Papel para informação, rubricado como folha n° 79-

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

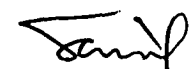
19/11/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS -13-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 80
Em 05/07/08
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 80
do processo n.º 01-271 de 20⁹⁶ 05 / 01 / 05 (a)

Eva Bordin Andreoni
Assistente
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 5.81 e 82

Em 16/02/05

Ass: Mª José

Maria José de Oliveira

Assistente de Chefia Técnica

RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 81 do proc.

nº 01-271 de 2011

Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

DEFERIDO

★

15 FEV 2005

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS

13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93

[Handwritten signature]



Folha nº 82 do proc.

nº 01-271 de 2011

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL 1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Vereador Aurélio Nomura

Segue(in) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação fabricados sob
nº 83
Em 08 / 01 / 07
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Administrativo
RP 0053



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-271 ⁹⁶ de 05 / 01 / 09 (a) 83
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/11/2001

Arquivado novamente em 15/01/2009

Com 83 fls.

O Funcº


Aparecido Feneira
Assistente Parlamentar
RF 101075